

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI N.º 584/2013.

Data: 23 de maio de 2013.

SÚMULA: “Autoriza desconto no valor principal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2013, para pagamento a vista, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Municipal incluir no Anexo das Metas Fiscais da Lei nº. 552/2012 que trata da LDO-2013, o montante de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) “*Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*” pelos descontos à serem concedidos nos pagamentos de IPTU’s 2013 à vista.

Artigo 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder descontos de 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU 2013, parcela única à vista, com vencimento para 16 de agosto de 2013.

Artigo 3º. O contribuinte poderá parcelar sem descontos em até 3 (três) vezes, o IPTU 2013, sendo os vencimentos em: 16/08/2013; 16/09/2012 e 16/10/2013.

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Artigo 4º. Para atender à compensação pela renúncia da receita autorizada no artigo 1º desta Lei, fica Poder Executivo Municipal condicionado a contenção de gastos com despesas correntes.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde MT, em 23 de Maio de 2013.

Arion Silveira
Prefeito Municipal

*Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br*

